



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

- 1. MANIFESTAÇÃO CODIGO:** 192.131.504.200
- 2. ASSUNTO:** ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS
- 3. ENVOLVIDOS:** SAULO SARDINHA MILHOMEM

4. RELATÓRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR Nº 09/2019

4.1. Trata-se de manifestação oriunda da Ouvidoria, por meio da qual o cidadão de forma anônima noticia ao Tribunal a seguinte ocorrência, *in verbis*:

“ o prefeito Saulo sardinha recebeu acumuladamente os salários de prefeito municipal e servidor do estado do Tocantins (sec. segurança pública) nos meses de setembro, outubro e novembro de 2018.

A presente demanda trata-se de suposto acúmulo de cargo pelo prefeito Saulo Sardinha Milhomem, de Miracema-TO. Em pesquisa preliminar, está Ouvidoria constatou pagamentos realizados, nos meses citados, pelos dois órgãos (documentos anexos). Assim, encaminhado para análise e providências que entenderem necessárias”.

4.2. Considerando os fatos relatados procedeu-se pesquisa junto aos dados, enviados pelos responsáveis pela Secretaria de Administração do Estado e Prefeitura Municipal de Miracema, constantes do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Atos de Pessoal (SICAP/AP) e sistema CADUN, sendo constatado o seguinte:

- O senhor Saulo Sardinha Milhomem, CPF: 795.082.001-20, ocupa o cargo de Agente de polícia, desde 01/09/03 dos quadros SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA.

- Na referida Prefeitura ocupou o cargo de Vice-Prefeito a partir 01/01/2017, e desde 02/09/2018 ocupa o cargo de Prefeito Municipal.

- De acordo com os relatórios de acumulação de vínculos, em anexo, observou-se que o denunciado recebeu os seguintes pagamentos no período de Janeiro/2017 a Agosto/2019, vejamos:

- **Janeiro e Fevereiro/2017, recebeu como vice-prefeito e agente de polícia;** Março a setembro/2017 recebeu somente como vice-prefeito; **outubro a dezembro/2017 recebeu como vice-prefeito e agente de polícia;**

- Janeiro a Maio/2018, recebeu somente como agente de polícia; **setembro e outubro/2018, recebeu como prefeito e agente de polícia;** novembro e dezembro/2018 recebeu como prefeito;

- Janeiro a Agosto/2019 recebeu **como prefeito.**

- Conforme dados extraídos dos referidos anexos verifica-se que o senhor Saulo Sardinha Milhomem recebeu cumulativamente subsídios/remuneração nas folhas da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, no seguinte período:

- **Janeiro e Fevereiro/2017, recebeu como vice-prefeito e agente de polícia; outubro a dezembro/2017, recebeu como vice-prefeito e agente de polícia;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

- Setembro e Outubro/2018, recebeu como prefeito e agente de polícia.

4.3. O inciso II, **Art. 38** da Constituição Federal, esclarece que para o servidor público em exercício de mandato eletivo de Prefeito aplicam-se as seguintes disposições, bem como, ao Vice-prefeito, conforme ADI 199, Rel. Min. Maurício Corrêa, j. 22/04/1998, P, DJ da 07/08/1998:

(...)

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

(...)

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

4.4. Com base nos dados apresentados constata-se preliminarmente verifica-se indícios que o senhor Saulo Sardinha Milhomem recebeu cumulativamente subsídios/remuneração nas folhas da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, em desacordo com o inciso II, **Art. 38** da Constituição Federal.

4.5. Diante dos indícios de irregularidades verificados, **sugere-se ao Relator:**

4.5.1. O conhecimento e recebimento da manifestação nº 192.131.504.200 e anexos, acompanhada do Relatório de Análise Preliminar nº 09/2019 e anexos, como REPRESENTAÇÃO, na forma do art. 142-A, VI do RITCE/TO, em face dos senhores EDSON CABRAL DE OLIVEIRA, Secretário de Administração, CPF: 185.526.411-00, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, Secretário da Segurança Pública CPF: 617.225.965-20 e SAULO SARDINHA MILHOMEM, CPF: 795.082.001-20, Prefeito municipal de Miracema.

4.5.2. A citação dos senhores EDSON CABRAL DE OLIVEIRA, Secretário de Administração, CPF: 185.526.411-00, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, Secretário da Segurança Pública CPF: 617.225.965-20, e SAULO SARDINHA MILHOMEM, CPF: 795.082.001-20, Prefeito municipal de Miracema, para tomar conhecimento do Relatório de Análise Preliminar nº 09/2019 e anexo, apresentar justificativas e documentos probatórios acerca do descumprimento do inciso II, **Art. 38** da Constituição Federal.

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, aos 30 dias do mês de setembro de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Fernanda Almeida Corrêa Antunes
Coordenadora/Auditora de Controle Externo
023.633-1